



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**PORTRARIA Nº 036, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

**EMENTA:** Aprova e Estabelece o Regimento da Comissão de Conduta e Integridade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco – Crea-PE.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno deste Conselho, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria,

CONSIDERANDO a Portaria nº 145, de 08 de novembro de 2022, que aprovou e estabeleceu o Código de Conduta e Integridade dos servidores no âmbito do Crea-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as atribuições, composição e funcionamento da Comissão de Conduta e Integridade, conforme estabelecido nos normativos internos deste Conselho,

**RESOLVE:**

1. Aprovar e Estabelecer o Regimento da Comissão de Conduta e Integridade do Crea-PE, que regulamenta a atuação da Comissão como unidade interna permanente, com poderes investigativos e deliberativos, conforme os princípios e diretrizes dispostos no Código de Conduta e Integridade.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**  
Presidente do Crea-PE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**REGIMENTO  
COMISSÃO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

**1<sup>a</sup> Edição  
07/2025**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**Sumário**

1.	Propósito.....	4
2.	Composição.....	4
3.	Reuniões.....	5
4.	Atribuições.....	6
5.	Reporte à Alta Direção.....	7
6.	Denúncias.....	7
7.	Denúncias contra a Presidência, membros da Comissão de Conduta e Integridade e Ouvidoria	
	.....	8
8.	Disposições Gerais.....	9
9.	Anexos.....	9



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

## **1. Propósito**

**1.1.**Este Regimento Interno (“**Regimento**”) institui a Comissão de Conduta e Integridade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco – Crea-PE (“**Comissão**”) como uma unidade da estrutura auxiliar, de caráter permanente, com poderes investigativos e deliberativos, em conformidade com a legislação estabelecendo, ainda, a sua composição, atuação e atribuições.

**1.2.** A criação desta unidade compete à Presidência, bem assim sua organização e as normas de funcionamento estabelecidas neste regimento.

## **2. Composição**

**2.1.** A Comissão será constituída por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, selecionados com base na sua reputação, histórico e atuação multidisciplinar pelo órgão.

**2.2.** Os Membros da Comissão serão selecionados e aprovados pela Presidência, por meio da Portaria de Nomeação.

**2.3.**Os Membros da Comissão deverão comprometer-se aos deveres estabelecidos nos normativos internos sobre a matéria, especialmente de confidencialidade das informações tratadas.

**2.4.**O cargo designado pela Presidência para compor a Comissão de Conduta e Integridade como membro terá mandato de até 3 (três) anos, a iniciar a partir da designação.

**2.5.**Anualmente, a Presidência nomeará a nova Comissão, respeitado os mandatos não coincidentes de três anos.

**2.6.**Na hipótese de vacância que prejudique a composição mínima - menos de 3 (três) membros – assumirá o respectivo suplente.

**2.7.** A função de membro da Comissão de Conduta e Integridade é indelegável, admitida a suplência prevista em portaria de nomeação e não é remunerada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**2.8.** Todos os colaboradores selecionados para comporem o quadro de membro deverão ter conduta ilibada, idônea e conhecimento sobre ética.

**2.9.** A Comissão é independente às demais áreas/equipes internas, estando subordinada somente ao Presidente do Crea-PE, mas, contudo, também deve prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte para a gestão do Conselho Regional.

**2.10.** Os membros da Comissão têm acesso às instalações prediais, documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas.

**2.11.** O Crea-PE deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento da Comissão para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.

**2.12.** Caberá à Comissão de Conduta e Integridade dirimir qualquer dúvida existente neste Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias, sempre sob a aprovação da Presidência.

**2.13.** Após a escolha dos membros da Comissão pela Presidência, a ser ratificada pela assinatura à *Portaria de Nomeação (Anexo I)*, a destituição de membro da Comissão, dentro do seu prazo de mandato, somente ocorrerá por decisão da Alta Administração.

### **3. Reuniões**

**3.1. Reuniões ordinárias:** A Comissão reunir-se-á trimestralmente, com o objetivo de avaliar as demandas em andamento. As reuniões ordinárias serão definidas no início do ano de acordo com o Plano de Trabalho, a ser desenvolvido pela própria Comissão. Na hipótese de no início do exercício não ser desenvolvido o plano de trabalho, caberá à área de compliance e controle interno e gestão a definição do cronograma de reuniões.

**3.2. Reuniões extraordinárias:** A Comissão de Conduta e Integridade poderá, ainda, reunir-se extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes. Neste caso, a convocação poderá ser feita por qualquer dos membros da Comissão



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

**3.3.** por meio de envio de e-mail com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, indicando a agenda e classificação das matérias a serem discutidas.

**3.4. Quórum:** A Comissão se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros. O quórum mínimo será de 3 (três) membros. Não é aplicável a regra de quórum para as reuniões extraordinárias. Na ausência de quórum para instalação de reuniões ordinárias, é necessário aguardar nomeação de novo membro pela Presidência, nos termos do **item 2.5** deste documento.

**3.5. Decisões:** As decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos, cabendo um voto a cada membro.

**3.6. Local das reuniões:** As reuniões deverão ocorrer na sede do Crea-PE ou por videoconferência.

## 4. Atribuições

**4.1.** São atribuições da Comissão de Conduta e Integridade:

- a.** Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta do Crea-PE e demais documentos integrantes de Integridade e, no caso de descumprimento, recomendar a aplicação de medidas disciplinares pertinentes ao caso;
- b.** Analisar e deliberar sobre desvios de conduta e conflitos de natureza ética em relação às diretrizes estabelecidas e esclarecer dúvidas quanto a seu conteúdo;
- c.** Garantir a adequação das práticas, das políticas e dos procedimentos ao Código de Conduta e demais instrumentos de Integridade deste Regional;
- d.** Garantir a privacidade e a proteção dos temas e das pessoas envolvidas em questões éticas;
- e.** Aprovar e garantir a pertinência do Código de Conduta e demais instrumentos de Integridade, propondo o aprimoramento dos documentos;
- f.** Certificar a ampla divulgação do Código de Conduta e demais políticas e procedimentos de Integridade aos empregados, e, quando necessário, a terceiros,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

tais como, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados;

- g.** Recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do Crea-PE, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de ética;
- h.** Zelar, no âmbito da Instituição, pela observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta e Integridade do Crea-PE;
- i.** Disponibilizar canais formais de comunicação, por meio do portal do Crea-PE, com a finalidade de acolher e processar as demandas vinculadas a denúncias e dilemas de ordem ética;
- j.** Apurar as transgressões às disposições constantes do Código de Conduta e Integridade do Crea-PE e;
- k.** Demais demandas relacionadas.

## **5. Reporte à Alta Direção**

**5.1.** A Comissão levará ao conhecimento da Presidência do Crea-PE:

- I.** As violações de conduta ou os conflitos de interesses que possam oferecer risco de exposição ao Crea-PE, dentre os quais, mas não se limitando a:
  - a.** Qualquer investigação criminal por corrupção ou fraude em que o Crea-PE seja parte;
  - b.** Qualquer denúncia em face de um membro da Diretoria, Plenário ou gestores do Crea-PE;
  - c.** Qualquer conduta capaz de causar dano reputacional ao Crea-PE;
  - d.** Qualquer tema entendido pela Comissão como relevante para ser levado à Alta Direção do Crea-PE.

## **6. Denúncias**

**6.1.** Compete à Comissão o acompanhamento de denúncia recebida pelo Regional, referente a transgressões às disposições constantes do Código de Conduta e Integridade do Crea-PE e que não sejam de competência privativa da Comissão de Ética Profissional do Crea-PE. O processamento das denúncias será realizado nos termos dos *Procedimentos para processos de sindicância e*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

*disciplinar do Crea-PE.*

**6.2.**A competência para investigações das denúncias pela Comissão de Conduta e Integridade será residual, competindo-lhe as matérias não aplicáveis no atual escopo de atuação da Comissão de Ética Profissional (vide Regimento Interno do CREA).

**6.3.**Nas excepcionais hipóteses que a Comissão de Conduta e Integridade recomendar a aplicação de medidas disciplinares como repreensão verbal, repreensão escrita, suspensão, destituição de cargo de confiança etc., elas devem ser resolvidas e decididas, em grau de recurso, pelo Presidente do Crea-PE, conforme inciso II do §6º do Art. 32, nos termos da Portaria 145/2022 do Crea-PE.

**6.4.**Compete à Comissão o aspecto geral das investigações internas realizadas, como a volumetria dos casos, os principais temas investigados e as características gerais apuradas dos denunciantes e denunciados.

## **7. Denúncias contra a Presidência, membros da Comissão e Ouvidoria**

**7.1.**Caso algum Membro do Comissão se confunda na figura de denunciado, a Presidência nomeará o respectivo suplente para ocupar a sua posição tão somente com relação ao assunto específico. Nesta hipótese, o Membro impedido da Comissão: **a)** deverá se abster nas discussões do tema; **b)** deverá se ausentar das reuniões que versem sobre o assunto; **c)** não terá direito a voto em quaisquer decisões relacionadas ao tema.

**7.2.** Caso o Presidente se confunda na figura de denunciado, a Comissão de Integridade não poderá dar conhecimento a ele sobre a denúncia, ressalvado no momento oportuno da ampla defesa e contraditório. Sendo processada a denúncia contra o Presidente, a Comissão encaminhará seu relatório conclusivo de apuração interna à apreciação da diretoria, que poderá concordar ou arquivar a recomendação da comissão. Em ambos os casos, compete à diretoria submeter a decisão da comissão e a sua própria à apreciação do Plenário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**7.3.** Caso alguma denúncia seja direcionada à ouvidoria, que é a área responsável pelo tratamento inicial das denúncias, caberá à Comissão, em fluxo de processamento diferenciado, receber e tratar preliminarmente a denúncia sem conhecimento da ouvidoria, ressalvado no momento oportuno da ampla defesa e contraditório.

## **8. Disposições Gerais**

**8.1.** Os Membros da Comissão gozam de proteção institucional diante de eventuais tentativas de retaliação por parte de denunciantes, denunciados ou quaisquer outros envolvidos nos relatos e diante de eventuais tentativas de represália por parte do Crea-PE.

**8.2.** Os Membros da Comissão, a partir de sua nomeação, comprometem-se a adotar medidas adequadas ao Código de Conduta para a apuração dos relatos.

**8.3.** O Coordenador da Comissão deverá organizar a pauta das reuniões, divulgar os documentos necessários aos Membros e redigir a Ata das Reuniões, podendo ser secretariado por um dos membros;

**8.4.** Caso alguma denúncia seja endereçada em face da Presidência, a Comissão deve tratar o assunto com extremo sigilo e reportar a situação e a resolução da denúncia diretamente à apreciação da diretoria, que poderá concordar ou arquivar a recomendação da comissão. Em ambos os casos, compete à diretoria submeter a decisão da comissão e a sua própria à apreciação do Plenário.

**8.5.** Os Membros da Comissão terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

**8.6.** Sempre que a Comissão constatar possível ocorrência de fraudes, atos de corrupção, ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos aos órgãos internos competentes para apuração de tais fatos e aplicação das sanções aplicáveis previstas no Regime Disciplinar, sem prejuízo das medidas de sua competência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**9. Anexos**

**Anexo I** – Portaria de Nomeação dos Membros da Comissão.

**Anexo II** – Termo de Confidencialidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**ANEXO I – PORTARIA DE NOMEAÇÃO**  
**PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXXXXX DE XXXX.**

**Ementa:** Designa servidores para comporem a Comissão de Conduta e Integridade do Crea- PE.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 86 do Regimento Interno deste Conselho, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria;

Considerando o previsto no Capítulo VII – DA COMISSÃO DE CONDUTA E INTEGRIDADE, nos seus artigos 29 a 38, da Portaria nº 145, de 08 de novembro de 2022, do Crea-PE, que aprovou e estabeleceu o Código de Conduta e Integridade dos servidores no âmbito deste Regional; e

Considerando os procedimentos instrucionais concernentes ao Programa de Integridade deste Conselho, dispostos no Regimento da Comissão de Ética e Integridade do Crea-PE:

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar os servidores a seguir para exercerem a função de membros da Comissão de Conduta e Integridade deste Regional:

<b>NOME / Matrícula</b>	<b>ATUAÇÃO / Representação</b>
1. XXXXXXXXXXXXXXXXX – Mat. XXX	Coordenador
2. XXXXXXXXXXXXXXXXX – Mat. XXX	Membro
3. XXXXXXXXXXXXXXXXX – Mat. XXX	Membro
4. XXXXXXXXXXXXXXXXX – Mat. XXX	Membro (suplente)
5. XXXXXXXXXXXXXXXXX – Mat. XXX	Membro (suplente)
6. XXXXXXXXXXXXXXXXX – Mat. XXX	Membro (suplente)

Art. 2º. Conceder os seguintes poderes institucionais à Comissão de Conduta e Integridade:

I – Criar, validar, aprovar, implementar, publicar e divulgar as políticas necessárias à estruturação e à manutenção do Programa de Integridade do Crea-PE;

II – Acompanhar tratativas de denúncias ligadas à integridade e recomendar a aplicação de medidas disciplinares aos colaboradores que violarem os valores éticos almejados pelo Crea-PE, exceto em relação aos casos de competência exclusiva da Comissão Permanente de Ética Profissional;

III – Desenvolver atividades que se fizerem necessárias para garantir a eficiência e a eficácia do Programa de Integridade do Crea-PE.

Art. 3º. O exercício da função de membro desta Comissão não será remunerado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, com validade de mandatos não coincidentes de três anos, não permitida a recondução de todos os membros. Os poderes institucionais delegados à Comissão serão revistos periodicamente, em igual prazo.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**  
Presidente do Crea-PE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

**ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO, CONFIDENCIALIDADE E  
AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE**

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo/função) do Crea-PE, designado como membro da Comissão de Conduta e Integridade do Crea-PE, me comprometo a:

***Imparcialidade e Conflito de Interesses:***

- Manter a imparcialidade e objetividade no exercício das funções da Comissão;
- Garantir a independência dos processos de avaliação, preservando a ética profissional;
- Gerenciar potenciais conflitos de interesse e comunicar aos demais membros da Comissão qualquer situação real ou potencial de conflito de interesses.

***Sigilo e Confidencialidade***

- Manter a confidencialidade acerca das informações recebidas, coletadas por meio dos processos internos da empresa, processadas ou produzidas pela Comissão;
- Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- Não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
- Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

***E declaro:***

- Estar livre, no ato da minha nomeação, de qualquer conflito de interesses que possa prejudicar meu juízo de valor ou macular as atividades da Comissão e de seus membros;
- Estar ciente que minha participação na Comissão é voluntária e livre de remuneração, e que esta não configura função adicional à minha atividade junto à empresa, exceto seja membro temporário.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, por mim assumida por meio deste termo, terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa ou meio, ou mediante autorização expressa e escrita concedida à minha pessoa pelas partes que

Página 13 de 14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**

forneceram a informação confidencial e/ou de qualquer forma possam vir a ser afetadas pelo vazamento de tais informações.

Declaro estar ciente de todas as medidas disciplinares e sanções judiciais que poderão advir do não cumprimento do presente.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: